



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná



LEI Nº 419 DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 07, de 21 de dezembro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 109, da Lei Complementar 07, de 21 de dezembro de 2006 - Estatuto dos Servidores do Município de Campina do Simão, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 109. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por afastamento do cônjuge ou companheiro (a);
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para tratar de assuntos de interesses particulares;
- VI - para desempenho de mandato classista.
- VII - para exercer cargo publico.

Artigo 2º - Fica inserido o Artigo 119 – A, com a seguinte redação:

Art. 119 – A - É assegurado ao servidor público municipal efetivo, estável o direito à licença sem remuneração para exercer outro cargo publico, mediante solicitação do funcionário, pelo período que perdurar a nomeação do outro cargo.

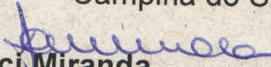
§ 1º - A nomeação poderá ser em cargo do governo Federal, Estadual, Municipal, bem como em suas entidades, serviço social autônomo, fundações ou autarquias.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer momento mediante solicitação do servidor.

Art. 3º - O servidor deverá *preencher formulário* específico a ser entregue na *Divisão de Protocolo*, para abertura de processo e encaminhamento para manifestação da chefia respectiva.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário principalmente a Lei Municipal nº 230/2010.

Campina do Simão, 29 de janeiro de 2013.


Laureci Miranda
Prefeito Municipal